

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 017/2024

Aos dezenove dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.^o Cons.^o Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, as Cons.^{as} Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio – Portaria Nº 727/24), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Não houve substitutos designados para a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e para o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausentes na sessão). No decorrer da sessão, em face da arguição de suspeição/impedimento do Procurador-Geral, o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento atuou quando da apreciação do processo TC/012956/2023, e o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior atuou nos processos TC/TC/005270/2024 e TC/007530/2024.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 074/24 – E. **PROCESSO SEI 104891/2024 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata-se de Memorando encaminhado à Presidência pela Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamentos (DFPESSOAL 2), sugerindo **deliberação** Plenária acerca de **alerta** de não observância aos limites da despesa com pessoal em **40 municípios** do Poder Executivo, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal. No desempenho do acompanhamento concomitante da gestão municipal, a Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamentos (DFPESSOAL 2), verificou que em **40 municípios** o Poder Executivo ultrapassou o limite de alerta de gastos com pessoal (48,60% da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme fixado no inciso II do §1º do art. 59 da LRF) referente ao primeiro quadrimestre/primeiro semestre de 2024. Dos municípios que ultrapassaram os limites, **19 (dezenove)** municípios, ultrapassaram o limite de alerta, **14 (quatorze)** estão acima do limite prudencial (51,30% da RCL - parágrafo único do art. 22 da LRF) e **7 (sete)** estão acima do limite legal (54,00% da RCL - inciso III do art. 20 da LRF) (informações detalhadas nos Apêndices I, II e III – peça 0199228). Sugere-se que decida pela necessidade de notificação dos governantes municipais, nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, a fim de lhes dar

conhecimento da situação e, de acordo com a circunstância, para que adotem as providências cabíveis dentre as consignadas na LRF. A Presidência atendendo o Memorando encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a matéria nos termos em que foi apresentado, para que seja expedida, por meio do Cadastro de Avisos, notificação dos governantes municipais, elencados nos Apêndices I, II e III da peça 0199228, nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, a fim de lhes dar conhecimento da situação e, de acordo com a circunstância, para que adotem as providências cabíveis dentre as consignadas na LRF.** Atuaram os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente).

EXPEDIENTE Nº 075/24 – E. **PROCESSO – SEI Nº 104162/2024.** Trata o presente expediente de **Proposta de Lei Orçamentária Anual 2025**, conforme proposto pela Divisão de Orçamento e Finanças – DOF/SA (peças 0201872, 0201873, 0201876, 0201877). A Governança manifestou-se declarando ciência e concordância com a proposta elaborada, conforme peça 0203316. A Presidência encaminhou a matéria para conhecimento e apreciação Plenária. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta de Lei Orçamentária Anual - LOA (2025) do TCE/PI, nos termos em que foi apresentada, conforme Anexos acostados nas peças 0201872, 0201873, 0201876 e 020187.** Atuaram os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente).

EXPEDIENTE Nº 076/24 – E. **PROCESSO SEI 105348/2024 - Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **17/08/2024 a 17/09/2024.** **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 358/24 - EX. **EXTRAPAUTA - TC/007530/2024 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2024).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Samuel Pontes do Nascimento – Secretário de Administração e Previdência (Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho – OAB/PI nº 8.815 – Procuração à peça 88). Objeto: Denúncia em face da Secretaria de Governo do Estado do Piauí e Superintendência de Parceria e Concessões, com Pedido de Medida Cautelar para Suspensão do Processo Licitatório de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí – MRAE (Concorrência Pública n.º 01/2024). Denunciante(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado do Piauí (Advogado(s): Vilmar de Sousa Borges Filho – OAB/PI nº 122/93B, e outro –

Procuração à peça 2). Denunciado(s): Secretaria de Governo do Estado do Piauí e Superintendência de Parceria e Concessões. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as Decisões Monocráticas Nº 168/2024-GJC (peça 19), o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 5 – Desestatização, Regulação e Tecnologia da Informação (peça 89), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 94), pelo **indeferimento** da tutela de urgência requerida, sem prejuízo da minuciosa apuração dos fatos narrados na peça de representação. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão). **Atuou** o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior, em face da suspeição arguida pelo Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 343/24. **TC/009938/2022 - AUDITORIA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICOCIENTÍFICA DO PIAUÍ E SECRETARIA DA FAZENDA (EXERCÍCIO DE 2022)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Aferição da qualidade dos serviços prestados pelo Instituto Médico Legal, Instituto de Criminalística e Instituto de DNA Forense. Responsáveis: Francisco Lucas Costa Veloso - Secretário de Segurança Pública (Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 - com Procuração à peça 109); Luccy Keiko Leal Paraíba – Delegado Geral da Polícia Civil (Advogado(s): Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior - OAB/PI nº 5967 - com Procuração à peça 71); Antônio Nunes Pereira - Diretor do Departamento de Polícia Técnico-Científica do Piauí (Advogado(s): Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior - OAB/PI nº 5967 - com Procuração à peça 72); Emílio Joaquim de Oliveira Júnior - Secretário de Fazenda. Relatoria: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações (peças 4 e 8) e o relatório (peça 54) da Divisão Técnica/DFESP 3 – Segurança Pública e Tecnologia da Informação (peça 4), a informação (peça 77) e a análise do contraditório (peça 96) da Divisão Técnica/DFPP3 – Segurança Pública, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 99), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 114), nos termos seguintes: **a) pela procedência dos achados** apontados na presente auditoria; **b) converter em recomendações** todas as determinações sugeridas, para: **b.1) RECOMENDAR à SSP/PI:** b.1.1) Apresentação de plano de ação para cumprimento do estabelecido na Lei Estadual nº 7.922/2022, quanto à instituição de Política de Saúde Mental e Psicológica no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Piauí relativo aos profissionais da segurança do DEPOC; b.1.2) Que conste no referido plano medidas concretas para realização de avaliação do estado de saúde física e mental dos agentes de segurança, por equipe multidisciplinar, pelo menos 02 vezes ao ano, atendendo à exigência do 2º, II da Lei Estadual nº 7.922/2022; b.1.3) Institua o controle de entrada/saída de servidores administrativos do DEPOC, atendendo ao Sistema de Controle Eletrônico de Ponto Eletrônico, instituído pelo Decreto nº 16.688/2016; b.1.4) Adoção de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA), exigência das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - NR nº 07 e 09; b.1.5) Apresente plano de ação para Regularização das



contratações de pessoal de apoio, de modo a seguir o rito disciplinado no art. 37, IX, CF c/c art. 3º, da Lei Estadual nº 5.309/2003 (processo seletivo simplificado) ou, alternativamente, da Lei nº 14.133/2023, caso se decida pela contratação de empresa prestadora de serviços de locação de mão-de-obra; b.1.6) Elaborar o Plano Anual de Contratações, a teor do previsto no art. 12, VII e §1º da Lei nº 14.133/2021, para as despesas de custeio e manutenção do DEPOC, em harmonia com o planejamento estratégico da instituição, incluindo a relação com as características do objeto, a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratado; b.1.7) Abster-se de utilizar suprimento de fundos para despesas que possam se subordinar ao processo normal de aplicação, em especial as relativas à aquisição de materiais de consumo/expediente e prestação de serviços de manutenção predial, a teor da vedação do art. 68, da Lei nº 4.320/64; b.1.8) Elabore Plano de Ação para regularização dos alvarás e licenças necessários para regular funcionamento das unidades do DEPOC, Capital e Interior, em especial o Licenciamento Ambiental, Licenças da Vigilância Sanitária, Alvará de Funcionamento, bem como Sistema de Destinação Final dos Resíduos, levando em consideração as normas e legislações vigentes; b.1.9) Realize análise ergonômica das atividades do IML, ICRIM e IDNA Forense, a fim de adaptar as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, tomando como base o definido na NR 17 (Norma Regulamentadora do MTE), com especial atenção às condições ambientais de trabalho; b.1.10) Adote as providências necessárias para efetivação, no prazo de 60 dias, de atendimento especializado e integral dos meninos e homens vítimas de violência sexual na Capital e sua área de jurisdição, em atenção ao previsto na Lei 12.845/2013, Portaria MS nº 485/2014 e Portaria Interministerial MJ/MS nº 288/2015, garantindo atendimento humanizado e especializado às vítimas de violência sexual independente de gênero; b.1.11) Adoção de providências concretas para evitar a participação de funerárias ou familiares de vítimas em atividades que são de competência exclusiva da perícia criminal, preservando o valor probatório do vestígio e a confiabilidade do laudo pericial, especialmente nos núcleos do interior; b.1.12) De posse dos indícios de irregularidade apurados no curso da auditoria quanto à preservação da cadeia de custódia, a instauração de apuração administrativa das condutas relatadas no Relatório de Inspeção do NMPTC - Bom Jesus (Peça 19); b.1.13) A formalização do fluxo procedimental a ser seguidos nas unidades do DEPOC e PCPI quando da realização de perícias para fins particulares, a fim de garantir a eficiência, economicidade, transparência e isonomia no atendimento das demandas particulares (art. 37, CF); **b.2) RECOMENDAR à SEFAZ/PI:** b.2.1) Proceda ao RECOLHIMENTO regular dos valores arrecadados com as receitas de taxas de "perícia, inclusive exames, para fins particulares" prevista no Anexo da Lei nº 4.254/88 na conta específica do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, conforme fixa o artigo 8º, inciso VIII, Lei Estadual nº 7.340/2020; **c) pelo acatamento das recomendações à SSP/PI, PC/PI e DEPOC:** c.1) Assegure que o processo de gestão de riscos no DEPOC seja incorporado aos demais processos organizacionais, a começar do planejamento estratégico, de forma a subsidiar a tomada de decisão e garantir o alcance dos objetivos institucionais; c.2) Promova medidas necessárias para capacitação da equipe à frente do núcleo de controle interno do DEPOC recentemente instaurado, notadamente quanto às exigências de fiscalização interna de atos/contratos administrativos; c.3) Estabeleça metas específicas, quantificáveis, relevantes e delimitadas no tempo relacionadas aos objetivos institucionais estratégicos propostos para o DEPOC; c.4) Realize os planejamentos de nível tático e operacional, com o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos e serviços prestados pelo DEPOC a fim de assegurar que sejam eficazes e contribuam para a melhoria do desempenho organizacional; c.5) Adote as providências necessárias para garantir ambiente adequado de repouso aos servidores plantonistas do DEPOC; c.6) Realização de estudos sobre a possibilidade de adoção de escala parcial em regime de sobreaviso para peritos em plantão, com a devida regulamentação, incluindo controles efetivos e transparentes da produtividade e do tempo para atendimento dos acionamentos para demandas por parte dos servidores submetidos

a este regime, evitando-se interrupção da oferta de serviços à população; c.7) Realização de planejamento anual de capacitação para o DEPOC, a fim de priorizar os temas de maior necessidade para instituição e para os servidores, observando a necessidade de envolver maior número de servidores da instituição nestes eventos; c.8) A formalização de levantamento com o adequado dimensionamento de pessoal, incluindo pessoal de apoio, estrutura de trabalho, contemplando equipamentos e serviços de manutenção necessários, veículos, além de arranjo espacial adequado ao funcionamento de cada unidade do DEPOC; c.9) Estabelecimento de acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere junto aos hospitais regionais onde funcionam núcleos da polícia científica, de modo a tratar de questões relativas ao uso de estrutura, de equipamentos, dos insumos, dos horários, do pessoal de apoio e dos ambientes adequados à realização de perícia; c.10) Implementação da padronização dos processos de trabalho e da comunicação interna entre os núcleos regionais do DEPOC, prevendo, ainda, como se dará o custeio das equipes em deslocamentos para outro núcleo (ex. combustível, alimentação), visando reduzir eventual sobrecarga de profissionais e serviços quando da colaboração entre os núcleos; c.11) Após o estabelecimento do regimento interno da cadeia de custódia, proceda-se ao mapeamento e formalização dos processos finalísticos e de apoio do IDNA Forense, do ICRIM, do IMLGV e de todos os núcleos do DPTC; **d) pelo envio dos autos para a Controladoria Geral do Estado**, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional; **e) após a apreciação do colegiado, encaminhar os autos para a DFCONTAS**, para que analise a conveniência e oportunidade de apensá-lo ao processo de prestação de contas da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, para fins de repercussão nas contas do exercício de 2021, considerando que as contas do exercício de 2020 já foram julgadas e não há processo de contas de gestão para o exercício de 2022; **f) que seja dada ciência dos presentes achados para o Governador do Estado do Piauí; g) por não acatar o envio dos autos para o Ministério Público do Estado. Presidiu a sessão quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Atuou o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão).**

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 344/24 – A. **TC/006868/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEDUC (EXERCÍCIO DE 2021)**. Responsável: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8754 - com Procuração à peça 48, e Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8570 - com Procuração à peça 83. Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, ante a ausência do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 03/10/2024.

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 345/24 - A. **TC/002988/2024 - DENÚNCIA – SAAE/SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2024)**. Denunciante: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campo Maior. Objeto: descumprimento aparente de obrigações contratuais de natureza econômica pelo serviço autônomo de água e esgoto do município de Campo Maior, referente à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Denunciado: Wellington Francisco Lustosa Sena – Diretor do SAAE de Campo Maior. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado

- OAB/PI nº 6.544 (sem Procuração nos autos); Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua - OAB/PI nº 15.876, e outros (com Procuração à fl. 01 da peça 4); Priscila Fernanda Costa e Silva dos Reis - OAB/PI nº 22.778-A, e outro (Substabelecimento com reserva de poderes à fl. 01 da peça 5). Relatoria: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação da advogada Priscila Fernanda Costa e Silva dos Reis (OAB/PI nº 22.778-A), em requerimento juntado aos autos (peça 57), reincluindo-se na pauta do dia 03/10/2024.

DECISÃO Nº 346/24 - A. TC/003118/2024 - DENÚNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2024). Denunciante: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. (Advogado(s): Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua - OAB/PI nº 15.876, e outros - com Procuração à peça 5); Priscila Fernanda Costa e Silva dos Reis - OAB/MA nº 13.650, e outra – com Substabelecimento com reserva de poderes à peça 29). Objeto: supostas irregularidades na administração municipal em relação à despesa pública obrigatória de caráter continuado atinente ao fornecimento de energia elétrica para consumo próprio da administração municipal e iluminação pública. Objeto: supostas irregularidades na Administração Municipal, notadamente em relação à execução da despesa pública obrigatória de caráter continuado atinente ao fornecimento de energia elétrica para o consumo próprio da Administração Municipal e da Iluminação Pública. Referências Processuais: processo oriundo da Primeira Câmara para apreciação do Pleno a fim de uniformizar o julgamento de processos no âmbito do TCE/PI que tenham como objeto a inadimplência de Entes Públicos junto à empresa Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A. Denunciado: João Félix de Andrade Filho – Prefeito. (Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 - sem Procuração nos autos). Relatoria: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação da advogada Priscila Fernanda Costa e Silva dos Reis (OAB/PI nº 22.778-A), em requerimento juntado aos autos (peça 31), reincluindo-se na pauta do dia 03/10/2024.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA (Substituindo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

DECISÃO Nº 347/24. TC/011231/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO/ASSOCIAÇÃO REABILITAR (EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente(s)/Representante/Advogado(s): Sigifroi Moreno Filho - OAB/PI nº 2.425, e outros (Procuração à peça 5). Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator Substituto – por ter sido o prolator da decisão recorrida – com retorno dos autos ao gabinete da Relatora Titular para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 348/24. TC/001169/2024 - AUDITORIA - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/SEMARH, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA/SEADPREV E SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES DO ESTADO DO PIAUÍ/SUPARC (EXERCÍCIOS DE 2021 A 2024). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Examinar a Concessão de Uso Onerosa para “gestão, manutenção e exploração integradas com encargos de revitalização e modernização do Parque Estadual Zoobotânico”, formalizada por meio do Contrato nº 04/2021. Responsáveis: Daniel Carvalho Oliveira Valente - Secretário da SEMARH, Samuel Pontes do Nascimento - Secretário da SEAD/PREV, Monique de Menezes Urra - Superintendente da SURPAC, Fábio Monteiro Campelo – Sócio Administrador do Bioparque Zoobotânico Ltda. Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria



Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 5 – Desestatização, Regulação e Tecnologia da informação (peças 13, 14, 20 a 27 e 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 49), pelo acolhimento da Proposta de Encaminhamento apresentada pela DFPESSOAL (item 7.1, peça nº 35), nos seguintes termos: **a) pela emissão de RECOMENDAÇÃO ao PODER CONCEDENTE** dos serviços de gestão do Parque Estadual Zoobotânico, Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), tendo como interveniente a Superintendência de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí (SUPARC), sem prazo definido para cumprimento (inaplicável o disposto no art. 259, § 3º, do RITCE-PI), que: 1) Através do CMOG - Comitê de Monitoramento e Gestão do Contrato, em cumprimento à subcláusula 8.1, “o”, do Contrato nº 04/2021, fiscalize os inventários de bens a serem produzidos pela Concessionária, procedendo à cobrança e conseqüente manifestação formal, caso estes não sejam apresentados na forma e frequência contratualmente previstas; 2) Atualize, com apoio e acompanhamento da CONCESSIONÁRIA, o Plano de Manejo de Flora e Fauna e elabore o Inventário Arbóreo e o Plano de População Animal do PARQUE, contemplando o equipamento como Unidade de Conservação, conforme leis vigentes e o Produto I - Estudo de Viabilidade Técnica e Operacional Concessionária, nos termos da subcláusula 8.5 do Contrato nº 04/2021; 3) Através do CMOG, monitore a entrega dos planos pendentes, manifestando-se sobre a aprovação, e devolução à Concessionária, com adoção das providências cabíveis ao efetivo cumprimento do Contrato, considerando as previsões contidas nas Cláusulas 12 e 17 do Contrato nº 04/2021; 4) Através do CMOG, monitore a entrega dos projetos pendentes dos recintos dos animais, previstos no Caderno de Especificações Técnicas, adotando as providências cabíveis ao efetivo cumprimento do Contrato, considerando as previsões contidas nas Cláusulas 12 e 17 do Contrato nº 04/2021, manifestando-se sobre os projetos; 5) Através do CMOG, observe e valide, ao receber os projetos, o atendimento das diretrizes propostas no Plano Diretor do Parque Estadual Zoobotânico (verificar atendimento das regulações e normas do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, considerando como base legal a Legislação Federal, Estadual e Municipal e as Normas Técnicas aplicadas à preservação do meio ambiente e construção civil relacionadas à temática); 6) Através do CMOG, monitore a entrega das licenças, alvarás e/ou autorizações necessárias ao desenvolvimento de todas as atividades da concessionária Bioparque Zoobotânico LTDA, adotando as providências cabíveis ao efetivo cumprimento do Contrato, considerando as previsões contidas nas Cláusulas 12 e 17 do Contrato nº 4/2021, manifestando-se sobre cada licença; 7) Através do CMOG, publique no site da SUPARC todos os Relatórios Trimestrais, assim como o Relatório Anual de Conformidade, atendendo-se às regras de transparência contidas no Manual de Gestão de Contratos de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí (2018); 8) Realize, por intermédio da SEMARH, o pagamento do valor incontroverso solicitado pela Concessionária referente à execução das “obras urgentes – Revitalização” (Nota Técnica Nº 27/2023/CMOG/SUPARC/GAB/SEAD-PI/SUPARC/GAB/SEAD-PI/GAB/SEADPI e Ofício Nº 4009/2023/SEAD-PI/GAB/SUPARC/CMOG, datados de 23nov2023); 9) Após revisão, atualização e entrega por parte da Concessionária, que o CMOG receba e manifeste-se formalmente sobre a documentação relativa aos Demonstrativos Contábeis, garantindo que estas contenham informações detalhadas e não restritivas sobre todos os parâmetros da modelagem econômico-financeira do projeto, incluindo CAPEX, OPEX, investimentos, depreciação, e outros atributos relevantes. Esta revisão deve alinhar-se rigorosamente às normas estabelecidas pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), que regula as práticas contábeis no Brasil, e estar em conformidade com os padrões internacionais de contabilidade, como as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS); 10) Através do



CMOG - Comitê de Monitoramento e Gestão do Contrato, padronize os seus Relatórios Trimestrais, com a definição de itens/tópicos convencionados, preestabelecidos, para conferir agilidade em sua produção e leitura, bem como eventual comparação das atividades realizadas durante os trimestres diversos; 11) Através do CMOG, adote resolutividade das demandas, visando minimizar a repercussão no contrato, não dando causa a passivos financeiros; 12) Através do CMOG, quando da elaboração dos relatórios trimestrais, adote um “padrão” para itemizar o conteúdo, bem como se abstenham de relatar informações ocorridas em período anterior, de modo a que se tenha o retrato fiel das ações efetivamente implementadas no período correspondente, favorecendo a comparabilidade dos relatórios e a construção do histórico da execução contratual; 13) Desenvolva e implemente, juntamente com a Concessionária, procedimentos para a coleta, registro e manutenção completa dos dados financeiros necessários para o cálculo da TIR de forma sistemática, incluindo a elaboração de plano detalhado para a documentação de todas as entradas de caixa futuras esperadas e saídas de caixa associadas ao projeto, assegurando uma base sólida para análises econômico financeiras precisas; 14) Adote, juntamente com a Concessionária, metodologias alternativas de avaliação financeira, como o cálculo da TRI, em casos em que a TIR não possa ser apurada devido à falta de dados, estabelecendo critérios claros para a determinação dos fluxos de caixa relevantes e os períodos de investimento, garantindo assim uma compreensão adequada do retorno sobre os investimentos realizados; 15) Aprimore, juntamente com a Concessionária, os mecanismos de rastreamento e relatório dos gastos de capital (CAPEX), através da implementação de sistemas contábeis que permitam a categorização detalhada e a alocação precisa dos custos associados a aquisições de ativos e despesas de capital, promovendo assim uma gestão financeira mais eficiente; 16) Realize, juntamente com a Concessionária, auditorias internas regulares e revisões dos dados financeiros para assegurar sua compatibilidade e precisão, incluindo implementação de análises verticais e horizontais como práticas padrão na avaliação de demonstrações financeiras, permitindo a identificação e correção de discrepâncias; 17) Após revisão, atualização e entrega por parte da Concessionária no prazo de 90 dias, que o CMOG receba e manifeste-se formalmente sobre a forma de classificação das contas na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), de acordo com as normas e melhores práticas contábeis vigentes; 18) Implemente, juntamente com a Concessionária, um sistema integrado de gestão financeira ou prestação de contas financeira que permita o monitoramento contínuo e detalhado dos números de visitantes, receitas, investimentos e despesas, possibilitando a análise de tendências e a identificação de áreas para melhorias operacionais e financeiras, contribuindo para a sustentabilidade e o sucesso do projeto a longo prazo; **b) pela RECOMENDAÇÃO à CONCESSIONÁRIA** dos serviços de “gestão, manutenção e exploração integradas com encargos de revitalização e modernização do Parque Estadual Zoobotânico”, empresa Bioparque Zoobotânico Ltda., sem prazo definido para cumprimento (inaplicável o disposto no art. 259, § 3º, do RITCE-PI), que: 1) Passe a realizar o inventário de bens observando a frequência anual a partir do exercício de 2025, e contemplando todas as previsões contidas no Contrato nº 04/2021, fazendo constar a descrição completa e correta de todos os bens afetos à Concessão (subcláusula 6.2), com descrição completa e fidedigna de todos os bens, incluindo elementos da fauna e da flora, assim como bens móveis e imóveis, mencionando no mínimo os quantitativos, marcas, modelo, estado físico, dentre outros, apontando a metodologia adotada para apuração do valor monetário, vida útil e depreciação; 2) Para considerar o “relatório de vistoria” de 2024 como inventário de bens do corrente ano nos moldes do Contrato nº 04/2021, promova a complementação do mesmo, com a descrição completa e fidedigna de todos os bens afetos à concessão, incluindo elementos da fauna e da flora, assim como bens móveis e imóveis, mencionando no mínimo os quantitativos, marcas, modelo, estado físico, dentre outros, apontando a metodologia adotada para apuração do valor financeiro, vida útil e depreciação; 3) Elabore e implante o Plano de Biossegurança do Parque, nos termos da subcláusula 9.30 do Contrato nº 04/2021; 4) Conclua e apresente os projetos dos recintos dos



animais, na forma e termos propostos no Caderno de Especificações Técnicas – Anexo ao Contrato nº 04/2021; 5) Adote providências necessárias para obtenção de todas as licenças necessárias ao desenvolvimento das atividades no Parque Estadual Zoobotânico, nos termos da subcláusula 9.9 do Contrato nº 04/2021 e item 5.1 do Caderno de Encargos e Serviços (Anexo II do Contrato), apresentando ao CMOG, comprovantes, ainda que por meio de protocolos, referentes às providências adotadas para a consecução das licenças; 6) Apresente o Relatório Anual de Conformidade, referente aos exercícios 2022 e 2023, nos termos da subcláusula 9.13, “d”, Contrato nº 04/2021; 7) Apresente o Plano de Comunicação Interna e Externa ANUAL, a ser desenvolvido e implementado com detalhamento, no mínimo de: estratégias, procedimentos, canais de comunicação e protocolos para as emergências (Cláusula 9.1.25 do Contrato nº 04/2021); 8) Revise e atualize, juntamente com o Poder Concedente, apresentando a documentação relativa aos Demonstrativos Contábeis, garantindo que estas contenham informações detalhadas e não restritivas sobre todos os parâmetros da modelagem econômico-financeira do projeto, incluindo CAPEX, OPEX, investimentos, depreciação, e outros atributos relevantes. Esta revisão deve se alinhar rigorosamente às normas estabelecidas pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), que regula as práticas contábeis no Brasil, e estar em conformidade com os padrões internacionais de contabilidade, como as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS); 9) Proceda à confecção de manuais internos especificando procedimentos para a confecção de inventários de bens e adotando metodologia específica para apurar valoração monetária, depreciação e a vida útil dos bens reversíveis envolvidos no contrato; 10) Após produção e entrega para validação pelo PODER CONCEDENTE dos Planos de Manejo de Flora e Fauna, Inventário Arbóreo e População Animal do Parque e Plano de Biossegurança do Parque, promova periodicamente cursos de aperfeiçoamento e reciclagem sobre o conteúdo dos instrumentos, direcionados aos funcionários do Bioparque Zoobotânico LTDA diretamente envolvidos; 11) Durante o processo de estudo e configuração do Plano de Comunicação ANUAL, considere as melhores práticas do setor e interações da comunidade e visitantes, para garantir que o plano seja abrangente e alinhado às necessidades e expectativas do público, incluindo utilização de canais digitais e interativos para engajar os visitantes e a comunidade de forma mais efetiva; 12) Mantenha e intensifique suas ações de marketing por meio das redes sociais, adotando uma abordagem estratégica e focada na otimização do engajamento do público para garantir o sucesso contínuo dessas iniciativas; 13) Desenvolva e implemente, juntamente com o Poder Concedente, procedimentos para a coleta, registro e manutenção completa dos dados financeiros necessários para o cálculo da TIR de forma sistemática, incluindo a elaboração de um plano detalhado para a documentação de todas as entradas de caixa futuras esperadas e saídas de caixa associadas ao projeto, assegurando uma base sólida para análises econômico-financeiras precisas; 14) Adote, juntamente com o Poder Concedente, metodologias alternativas de avaliação financeira, como o cálculo da TRI, em casos em que a TIR não possa ser apurada devido à falta de dados. Isso envolve estabelecer critérios claros para a determinação dos fluxos de caixa relevantes e os períodos de investimento, garantindo assim uma compreensão adequada do retorno sobre os investimentos realizados; 15) Aprimore, juntamente com o Poder Concedente, os mecanismos de rastreamento e relatório dos gastos de capital (CAPEX), através da implementação de sistemas contábeis que permitam a categorização detalhada e a alocação precisa dos custos associados a aquisições de ativos e despesas de capital, promovendo assim uma gestão financeira mais eficiente; 16) Realize, juntamente com o Poder Concedente, auditorias internas regulares e revisões dos dados financeiros para assegurar sua compatibilidade e precisão, incluindo a implementação de análises verticais e horizontais como práticas padrão na avaliação de demonstrações financeiras, permitindo a identificação e correção de discrepâncias; 17) Revise e corrija, juntamente com o Poder Concedente, a classificação das contas na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), de acordo com as normas contábeis vigentes, caso entendam que, de fato, estão atualmente em desacordo com a legislação. Tal medida revela-se de grande importância



para a conformidade com a legislação e as melhores práticas contábeis; 18) Implemente, juntamente com o Poder Concedente, um sistema integrado de gestão financeira que permita o monitoramento contínuo e detalhado dos números de visitantes, receitas, investimentos e despesas, possibilitando a análise de tendências e a identificação de áreas para melhorias operacionais e financeiras, contribuindo para a sustentabilidade e o sucesso do projeto a longo prazo; **c) que seja dada ciência aos chefes dos Poderes Executivo Estadual** que a Corte de Contas finalizou a Auditoria no Contrato nº 04/2021, firmado entre a empresa Bioparque Zoobotânico LTDA e o Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), tendo como interveniente a Superintendência de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí (SUPARC), para serviços de “Gestão, manutenção e exploração integradas com encargos de revitalização e modernização do Parque Estadual Zoobotânico”, exercícios de 2021 a 2024, estando os autos do processo TC/001169/2024 disponíveis para acesso mediante consulta processual no <https://www.tcepi.tc.br/>; E, por fim, após referidas providências, **d) que o presente processo seja arquivado** nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno do TCE-PI, observado o exposto no parágrafo único do art. 15 da Resolução TCE no 32/2022 e, **ato contínuo, a expedição de autorização para abertura de processo de monitoramento**, para ser realizado em momento oportuno pela DFCONTRATOS 5 ou setor competente, nos termos do art. 17, §1º e §2º da Resolução TCE-PI nº 32/2022, objetivando avaliar o cumprimento das recomendações supracitadas. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 349/24. TC/009634/2020 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas do precatório do FUNDEF. Responsável: Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito. Advogado(s): Ívillia Barbosa Araújo - OAB/PI nº 8.836 (com Procuração às peças 19 e 22) e Gustavo Castelo Branco Carvalho – OAB/PI nº 20.752 (Substabelecimento, com reserva, às peças 34 e 38). Relatoria: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 13) e a análise do contraditório (peça 26) da Divisão Técnica/DFPP 1 – Educação, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 48), pelo **arquivamento** do presente processo, sem prejuízo de instauração de outros processos de fiscalização, caso seja identificadas outras irregularidades quanto à aplicação do saldo remanescente dos recursos dos Precatórios do FUNDEF do Município de São João da Fronteira. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 350/24. TC/012956/2023 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2023). Representante: Labinbraz Comercial Ltda. Advogado(s): Gustavo Felizardo Silva - OAB/SP nº 408.635 (sem Procuração nos autos). Representado: Antônio Luiz Soares Santos – Secretário de Estado da Saúde (Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 8.570 - Procuração à peça 36); Antônio Carlos de Sousa Costa - Pregoeiro. Objeto: Supostas irregularidades identificadas no Pregão nº 41/2023. Relatoria: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a análise do contraditório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 4 – Denúncias e Representações (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça

28), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 37) nos seguintes termos: **a) improcedência da Representação; b) não aplicação de multa aos gestores; e por fim, c) emissão de recomendação** ao atual gestor da SESAPI, para que, em futuros certames, oriente seus Pregoeiros no sentido de que, nas sessões eletrônicas de licitação, avisem previamente no sistema a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade. **Atuou** o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento, em face da suspeição arguida pelo Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 351/24. TC/004211/2024 - PEDIDO DE REEXAME - PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ - AUDITORIA TEMÁTICA (EXERCÍCIO DE 2022). Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Recorrido: José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador, exercício de 2020 (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Procuração à peça 24); Maria Regina Sousa - Vice-Governadora, exercício de 2020 (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Procuração à peça 25); Rafael Tajra Fonteles - Governador, exercício de 2022. Relatoria: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB – PI nº 5952), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em discordância parcial com o parecer ministerial pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame e, no mérito, pelo **improvemento** do apelo, mantendo o Acórdão n.º 65/2024 – SPL em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 34). **Impedida** de atuar no feito a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lillian de Almeida Velosos Nunes Martins (ausente na sessão) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na presente sessão).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA (em relatoria própria)

DECISÃO Nº 352 /24 - A. TC/005587/2023 - PEDIDO DE REEXAME - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ – REF. TC/006270/2022 - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente(s): José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (com Procuração à peça 14). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, ante a ausência da Cons.^a Waltânia Alvarenga na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 03/10/2024.

DECISÃO Nº 353/24. TC/005270/2024 - AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESAPI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/SEAD, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEDUC (EXERCÍCIOS DE 2020 A 2024). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Concessão administrativa (PPP), miniusinas de energia solar fotovoltaica: Contrato Nº 03/2020 - SESAPI/SEDRAMER/SEAD/SUPARC e Contrato Nº 08/ 2020 - SEDUC/SEDRAMER/SEAD/SUPARC. Responsáveis: Antônio Luiz Soares Santos - Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI); Paula Jeanne Rosa de Lima Sampaio - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional, Abastecimento, Mineração e Energias Renováveis (SEDRAMER);



Samuel Pontes do Nascimento - Secretaria de Estado da Administração (SEAD); Monique Menezes Urra - Superintendência de Parcerias Público-Privada e Concessões do Estado do Piauí (SUPARC); Bárbara Karen N. de Oliveira - Advogada da GM Energia SPE Ltda. (GM Energia); Francisco Washington Bandeira Santos Filho - Secretaria de Estado da Educação (SEDUC); Giorgio Carlo da C. Santos - Gerente de Operações do Rio Poti Concessionária de Energia Solar Piauí I e II SPE Ltda. (Rio Poti Energia). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 5 – Desestatização, Regulação e Tecnologia da Informação (peças 22 a 35 e anexos, 46 e 47), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 50) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em discordância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 55), nos seguintes termos: **a) procedência da Auditoria; b) quanto ao Contrato N° 03/2020: b.1) recomendar, ao Poder Concedente (gestores da SESAPI, com interveniência da SEDRAMER e SUPARC/SEADPREV), nos termos do art. 1º, §3º que:** juntamente com a Concessionária GM Energia SPE Ltda. SPE, Verificador Independente e demais envolvidos, e observando o fluxo de pagamentos delimitado pela SEFAZ de acordo com o Decreto 19.448/2021, possa estabelecer e cumpra o efetivo fluxo de tramitação do processo de pagamento por meio de aditivo ao Contrato n° 03/2020 ou outro instrumento adequado para mitigar possíveis atrasos nos respectivos pagamentos; com ratificação da Concessionária GM Energia SPE Ltda., possa realizar revisão completa dos indicadores de desempenho que fazem parte da ponderação com a contraprestação, incluindo avaliação da relevância e adequação dos indicadores existentes no Contrato n° 03/2020, bem como a possa realizar a identificação de quaisquer novos indicadores que possam ser necessários para refletir com precisão a qualidade e a eficiência dos serviços prestados; possa após a revisão dos indicadores de desempenho, elabore aditivo ao Contrato n° 03/2020 que incorpore as modificações acordadas; possa assegurar o atendimento às cláusulas 16.21, 16.21.1 e 16.21.2 do Contrato n° 03/2020; juntamente com a Concessionária, proceda à confecção de manuais internos especificando frequência e procedimentos para a confecção de inventários de bens, incluindo adoção de metodologia específica para apurar valoração monetária, depreciação e a vida útil dos bens reversíveis envolvidos no contrato; através do CMOG - Comitê de Monitoramento e Gestão do Contrato e do VEI - Verificador Independente, possa monitorar e validar os inventários de bens produzidos pela Concessionária, fazendo constar, em item específico de seus relatórios, suas considerações sobre os inventários e demais processos de trabalho voltados ao controle e manutenção dos bens reversíveis vinculados à Concessão; através do CMOG, continue monitorando as Garantias, prestadas pelo Poder Concedente e pela Concessionária, de modo a assegurar que elas se mantenham constituídas e válidas durante toda a execução contratual, para o atingimento da plena e eficaz execução do Contrato n° 03/2020; através do CMOG, providencie a disponibilidade tempestiva das faturas emitidas pela Equatorial, para possibilitar ao Verificador Independente realizar as análises pertinentes, inclusive quanto ao “Banco de Crédito” da energia produzida (valores excedentes ou déficit de créditos), com os ajustes cabíveis a cada “ciclo de produção de energia e respectivo faturamento”, com uma avaliação geral do desempenho do projeto com base nos dados emitidos pela referida distribuidora de energia elétrica; através do CMOG, acompanhe regularmente a execução contratual, mantendo comunicação efetiva com a Concessionária, realizando gerenciamento de riscos para antecipar possíveis conflitos para agilizar o alcance de soluções e zelando pela boa governança contratual com redução da assimetria de informações; estabeleça, juntamente com a Concessionária, um canal de comunicação efetivo e contínuo para tratar de quaisquer divergências ou inconsistências nos cálculos financeiros, promovendo reuniões regulares e documentadas entre as partes e o Verificador Independente para garantir a transparência e a conformidade com as disposições do Contrato n° 03/2020; • implemente rotina de auditorias e revisões periódicas dos demonstrativos contábeis e relatórios financeiros apresentados pela Concessionária. **b.2)**



recomendar à concessionária, nos termos do art. 1º, §3º que: providencie a publicação adequada dos valores apurados de Lucro Líquido e Prejuízo Líquido constantes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrativos contábeis, conforme preconiza a Cláusula 7.11 do Contrato nº 03/2020 e a Lei nº 6.404/76; implemente medidas robustas de controle interno para garantir a precisão e conformidade dos demonstrativos contábeis, conforme preconiza a Cláusula 7.11 do Contrato nº 03/2020 e a Lei nº 6.404/76; realize o inventário de bens observando a frequência anual, fazendo constar a descrição completa e correta de todos os bens afetos à Concessão (subcláusula 28.5), com descrição completa e fidedigna de todos os bens, incluindo terreno(s), estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à execução das obras e prestação dos serviços e atividades referentes à Concessão, além de áreas, instalações e plantas pertencentes à Miniusina Fotovoltaica; Proceda, juntamente com o Poder Concedente/CMOG, à confecção de manuais internos especificando frequência e procedimentos para a confecção de inventários de bens, incluindo adoção de metodologia específica para apurar valoração monetária, depreciação e a vida útil dos bens reversíveis envolvidos no contrato; disponibilize o acesso do Verificador Independente ao sistema de monitoramento adotado, permitindo o acompanhamento em tempo real da produção de energia bem como o uso da base de dados (valores com as casas centesimais) nas análises por ele realizadas; realize análise mais aprofundada dos riscos envolvidos no projeto e desenvolva estratégias para mitigá-los, visando minimizar impactos futuros, mantendo uma comunicação clara e eficaz entre as partes envolvidas no projeto, notadamente os representantes do Poder Concedente (SESAPI e, como interveniente a SEDRAMER) e CMOG (SUPARC/SEAD), garantindo que informações relevantes sejam compartilhadas e decisões tomadas de forma colaborativa; em caso de não realização dos pagamentos devidos pelo Poder Concedente, acione a conta garantia (Cláusula 16.20 e 25 do contrato nº 03/2020) para assegurar a regularidade dos pagamentos, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados conforme estipulado no contrato; Estabeleça, juntamente com o Poder concedente, um canal de comunicação efetivo e contínuo para tratar de quaisquer divergências ou inconsistências nos cálculos financeiros, promovendo reuniões regulares e documentadas entre as partes e o Verificador Independente para garantir a transparência e a conformidade com as disposições do Contrato nº 03/2020; Em conjunto com o Verificador Independente e Poder Concedente, revise e ajuste, se necessário, os procedimentos internos de cálculo dos reajustes para assegurar que todos os índices e parâmetros utilizados estejam em conformidade com o índice IPCA do IBGE e regulamentações vigentes, prevenindo futuras inconsistências e litígios; **c) quanto ao contrato nº 08/2020: c.1) recomendar ao Poder Concedente (SEDUC, com interveniência da SEDRAMER e SUPARC/SEADPREV), nos termos do art. 1º, §3º que:** através do CMOG – Comitê de Monitoramento e Gestão do Contrato, faça juntada ao Processo SEI nº 00010.002574/2020-55, caso ainda não o tenha feito, das apólices de seguros vigentes quanto à Garantia de Execução do Contrato e Planos de Seguros, previstas nas Cláusulas 25 e 27 do Contrato nº 08/2020, firmadas pela Concessionária Rio Poti, conforme as informações prestadas na reunião de encerramento da auditoria; juntamente com a SPE, Verificador Independente e demais envolvidos, e observando o fluxo de pagamentos delimitado pela SEFAZ de acordo com o Decreto 19.448/2021, estabeleça e cumpra o efetivo fluxo de tramitação do processo de pagamento por meio de aditivo contratual ou outro instrumento adequado para mitigar possíveis atrasos nos respectivos pagamentos; com ratificação da Concessionária Rio Poti Concessionária de Energia Solar Piauí I e II SPE LTDA, realize revisão completa dos indicadores de desempenho que fazem parte da ponderação com a contraprestação, incluindo avaliação da relevância e adequação dos indicadores existentes no Contrato nº 08/2020, bem como a identificação de quaisquer novos indicadores que possam ser necessários para refletir com precisão a qualidade e a eficiência dos serviços prestados; após a revisão dos indicadores de desempenho, elabore aditivo ao Contrato nº 08/2020 que incorpore as modificações acordadas.



Este aditivo deve detalhar claramente os novos critérios de ponderação e assegurar que todas as partes estejam plenamente cientes e de acordo com as novas disposições; para que assegure o atendimento às cláusulas 16.21, 16.21.1 e 16.21.2 do Contrato nº 08/2020; através do CMOG - Comitê de Monitoramento e Gestão do Contrato e do VEI - Verificador Independente, monitore e valide os inventários de bens produzidos pela Concessionária, fazendo constar, em item específico de seus relatórios, suas considerações sobre os inventários e demais processos de trabalho voltados ao controle e manutenção dos bens reversíveis vinculados à Concessão; monitore, ininterruptamente, as Garantias prestadas pelo Poder Concedente e pela Concessionária, de modo a assegurar que elas se mantenham constituídas e válidas durante toda a execução contratual, para o atingimento da plena e eficaz execução do Contrato nº 08/2020 firmada com a Rio Poti Concessionária de Energia Solar Piauí I e II SPE LTDA; emita pronunciamento formal com relação aos pontos levantados pelo Verificador Independente, mais especificamente no Relatório Geral de Avaliação referente aos meses de março a maio de 2024, com relação a: (i) definição do período de carência (marco temporal para aplicar penalidades contratuais referente ao desempenho de geração de energia); (ii) ciclo de produção de energia e respectivo faturamento para efeito de avaliação/aplicação de penalidade; e (iii) ajuste contratual para que informações estejam coerentes (item 7 do Anexo VII do Contrato – referências ao Anexo I (Termo de Referência) e Anexo V (EVTEA), ambos do Edital Concorrência Pública Nº 002/2019 – SUPARC); através do CMOG, acompanhe regularmente a execução contratual, mantendo comunicação efetiva com a Concessionária, realizando gerenciamento de riscos para antecipar possíveis conflitos para agilizar o alcance de soluções e zelando pela boa governança contratual com redução da assimetria de informações; juntamente com a Concessionária, um canal de comunicação efetivo e contínuo para tratar de quaisquer divergências ou inconsistências nos cálculos financeiros, promovendo reuniões regulares e documentadas entre as partes e o Verificador Independente para garantir a transparência e a conformidade com as disposições do Contrato nº 08/2020; implemente um processo contínuo de monitoramento e revisão das Parcerias PúblicoPrivadas (PPP), incluindo a análise regular dos relatórios financeiros e a verificação da conformidade com as normas legais e regulatórias. **c.2) recomendar à concessionária, nos termos do art. 1º, §3º que:** apresente, para juntada ao Processo SEI nº 00010.002574/2020-55, caso ainda não tenha o feito, as apólices de seguros vigentes quanto à Garantia de Execução do Contrato e Planos de Seguros, previstas nas Cláusulas 25 e 27 do Contrato nº 08/2020, conforme as informações prestadas na reunião de encerramento da auditoria; realize o inventário de bens observando a frequência anual, fazendo constar a descrição completa e correta de todos os bens afetos à Concessão (subcláusula 28.5), com descrição completa e fidedigna de todos os bens, incluindo terreno(s), estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à execução das obras e prestação dos serviços e atividades referentes à Concessão, além de áreas, instalações e plantas pertencentes à Miniusina Fotovoltaica; juntamente com o Poder Concedente/CMOG, à confecção de manuais internos especificando frequência e procedimentos para a confecção de inventários de bens, incluindo adoção de metodologia específica para apurar valoração monetária, depreciação e a vida útil dos bens reversíveis envolvidos no contrato; realize ajuste no acesso do Verificador Independente ao sistema de monitoramento adotado, de modo que os dados de produção de energia sejam disponibilizados com as casas centesimais, permitindo que sejam utilizados nas análises por ele realizadas; realize análise mais aprofundada dos riscos envolvidos no projeto e desenvolva estratégias para mitigá-los, visando minimizar impactos futuros, mantendo uma comunicação clara e eficaz entre as partes envolvidas no projeto, notadamente os representantes do Poder Concedente (SEDUC e, como interveniente a SEDRAMER) e CMOG (SUPARC/SEAD), garantindo que informações relevantes sejam compartilhadas e decisões tomadas de forma colaborativa; em caso de não realização dos pagamentos devidos pelo Poder Concedente, acione a conta garantia (Cláusula 16.20 e 25 do contrato) para assegurar a regularidade dos



pagamentos, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados conforme estipulado no contrato; juntamente com o Poder concedente, um canal de comunicação efetivo e contínuo para tratar de quaisquer divergências ou inconsistências nos cálculos financeiros, promovendo reuniões regulares e documentadas entre as partes e o Verificador Independente para garantir a transparência e a conformidade com as disposições do Contrato nº 08/2020; em conjunto com o Verificador Independente e Poder Concedente, revise e ajuste, se necessário, os procedimentos internos de cálculo dos reajustes para assegurar que todos os índices e parâmetros utilizados estejam em conformidade com o índice IPCA do IBGE e regulamentações vigentes, prevenindo futuras inconsistências e litígios; mantenha e aperfeiçoe os controles internos para assegurar a precisão e conformidade contínua dos demonstrativos contábeis. **d) recomendar ao verificador independente - VEI** dos serviços de construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica, por meio dos Contratos N° 03 e N° 08/2020, firmados entre as empresas GM Energia SPE LTDA e Rio Poti Concessionária de Energia Solar Piauí I e II SPE LTDA e o Estado do Piauí, por meio da SESAPI e SEDUC (antes, SEFAZ), tendo como interveniente a SEDRAMER, que: Emita relatório de análise do 1º ciclo de produção de energia e respectivo faturamento, com uma avaliação geral do desempenho do projeto com base nos dados emitidos pela distribuidora de energia elétrica, inclusive quanto ao “Banco de Crédito” da energia produzida (valores excedentes ou déficit de créditos), e se for o caso, análise comparativa com as outras duas fontes de dados: geração dos inversores (dados apresentados pela Concessionária ao CMOG por ocasião da solicitação do faturamento) e os fornecidos pelo software SCADA (Supervisory Control And Data Acquisition ou Sistema de Supervisão de Dados). O referido relatório poderá, também, ser emitido em relação aos Contratos de Miniusinas de números 03/2020, 04/2020 e 07/2020; ao final, **e) arquivamento** do presente processo (TC/005270/2024) e, ato contínuo, seja **autorizada a abertura de processo de monitoramento**, nos termos do art. 17, §1º e §2º da Resolução TCE-PI nº 32/2022. **Declarou-se suspeita** para atuar no feito a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão). **Atuou** o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior, em face da suspeição arguida pelo Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 354/24. **TC/007381/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2022)**. Recorrente: Jorismar José da Rocha – Prefeito. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952 (com Procuração à peça 4). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 1 – Gestão e Contas Públicas (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, alterando o Parecer Prévio Nº 059/2024-SSC, recomendando a Reprovação, para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí, exercício de 2022, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Velosos Nunes Martins (ausente na sessão) e Alisson

Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 355/24 - A. **TC/010086/2024 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2014)**. Embargante: Odir da Silva Sousa - Presidente da. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (com Procuração à peça 4). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado em requerimento juntado aos autos (peça 11), reincluindo-se na pauta do dia 03/10/2024.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 356 /24. **TC/005740/2024 - LEVANTAMENTO - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIOS DE 2023)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidades Jurisdicionadas: Prefeituras Municipais. Objeto: avaliação e elaboração de diagnóstico sobre a gestão de frota de veículos e maquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção ou gerenciamento da frota, o fornecimento de combustíveis e peças, bem como a avaliação da efetividade dos controles administrativos nos municípios piauienses. Relatoria: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 5 – Gestão e Contas Públicas (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14), nos seguintes termos: **a) Emissão de Alerta às Prefeituras Piauienses**, para que procedam com a implantação normativos e sistemas informatizados de gerenciamento de frota, com a finalidade de tornar a gestão mais eficiente, efetiva e transparente; e, **b) divulgação** da presente análise nos painéis do site deste Tribunal. **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 357/24. **TC/009640/2020 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Responsáveis: José Cassimiro de Araújo Neto - Prefeito Municipal, período 2019 a 2022 (Advogado(s): Marjorie Andressa Barros Moreira Lima - OAB/PI nº 21.779 - com Procuração à peça 69); Pedro Teixeira Júnior – atual Prefeito Municipal (Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 e outros - com Procuração à peça 48). Terceiro interessado: Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Piauí/FESSPMEPI (Advogado(s): Renato Coelho de Farias - OAB/PI nº 3.596 - com Procuração à peça 19). Relatoria: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFESP 1 – Educação (peça 21), a análise do contraditório da Divisão Técnica/DFPP 1 – Educação (peça 118), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 121) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela **aplicação de multa de 1.000 UFR-PI ao Sr. José Cassimiro de Araújo Neto**, Prefeito Municipal de Madeiro nos exercícios financeiros de 2019 e 2020, a teor do prescrito no art. 79, I e VII da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c



art. 206, II e VIII, do RI TCE PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 126). **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 18/10/2024 13:50:29**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 09/10/2024 09:13:48**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 09/10/2024 08:59:16**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 08/10/2024 13:57:10**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 08/10/2024 12:49:00**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 08/10/2024 11:58:50**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - DB68798D5C421FCA2C28581F50BB1E13